



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

CNPJ: 10.853.844/0001-39

Câmara Municipal de Prata

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 59

centro - Prata - PB

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 017/2026.

**EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 010/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Prata/PB para o exercício financeiro de 2027.

A matéria estabelece orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, metas e prioridades da Administração, disposições sobre pessoal, dívida pública, política tributária, riscos fiscais, equilíbrio orçamentário, transparência e controle.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição observa a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo e disciplina matéria própria de lei ordinária de efeitos concretos e temporários, sem invadir campo reservado a lei complementar ou a emenda à Lei Orgânica.

Não se verifica vício de inconstitucionalidade formal ou material.

O Projeto atende aos comandos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 quanto ao conteúdo mínimo da LDO, e observa a hierarquia com o Plano Plurianual 2026-2029, expressamente mencionado como parâmetro de suas prioridades e metas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

A referência à legislação da Reforma Tributária do Consumo (EC nº 132/2023, LC nº 204/2023 e LC nº 214/2025) está juridicamente correta, tratando-se de normas efetivamente aplicáveis à transição do ISS para o IBS a partir do exercício de 2027.

O texto está organizado em capítulos e seções que facilitam a compreensão da matéria, com definições conceituais no Capítulo I que auxiliam a interpretação sistemática da Lei.

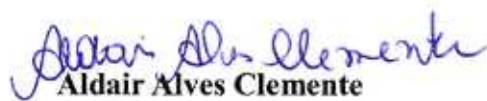
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Redação, Constituição e Justiça manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 010/2026, opinando pelo seu PROSSEGUIMENTO, remetendo-se os autos à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para análise do mérito fiscal e orçamentário, nos termos regimentais.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, em 03 de julho de 2026.


João Bosco Neri De Sousa
Presidente


Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão


Aldair Alves Clemente
Relator